

Ofício nº 099/2018

Ourinhos/SP, 15 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Lucas Pocay Alves da Silva
Prefeito Municipal de Ourinhos SP

Assunto: Informações sobre Gratificações previstas no Decreto nº 7.001/2018

O **Observatório Social do Brasil – Ourinhos¹**, na rotina do cumprimento de seus objetivos, observou-se que no Diário Oficial, Ano XIV, Edição nº 1181, a qual foi publicado o DECRETO nº 7.001/2018 que objetiva o que segue:



Lei Complementar nº. 955, de 30 de março de 2017

Ano XIV | Edição nº 1181 | www.ourinhos.sp.gov.br | Terça-feira, 29 de maio de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 7.001

DE 28 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a regulamentação do art. 135 da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015, para definir o critério e o rol de unidades escolares contempladas pela gratificação por local de exercício e dá outras providências.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Ofício 0.319/18/RH-SME, de 28 de maio de 2018, da Secretaria Municipal de Educação,

como parâmetro para a concessão da gratificação em questão:

- a.) Diagnóstico Social da Secretaria Municipal da Assistência Social
 - a.1) risco ou Vulnerabilidade (5%);
- b.) Escolas localizadas:
 - b.1) distância (acima de 3,5 Km do marco zero em linha reta) – 5%;
 - b.2) Zona Rural – 5%.

Art. 2º. A Gratificação por local de exercício estará compreendida na faixa de 5% (cinco) ou 10% (dez) por cento do nível/Valor Mês Adm. da Faixa e/ou Nível I, a qual está enquadrado o referido profissional, fixados em tabelas prescritas no artigo 84, do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 3º. Farão jus ao pagamento de Gratificação por local de exercício (GLE), os docentes, Coordenador Pedagógico, Professor Formador, Vice-diretor e Diretor de Escola, lotados no CREF ou nas seguintes Unidades Escolares.

PELA TRANSPARÊNCIA E BOA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam assegurados aos integrantes do Quadro do Magistério, no exercício de suas funções, a gratificação por local de exercício no CREF - Centro de Referência da Educação Básica ou unidades escolares localizadas em zona rural ou zona periférica da cidade que apresenta condições ambientais precárias.

Parágrafo único. O CREF - Centro de Referência da Educação Básica ou unidades escolares situadas conforme "caput" deste artigo deverá localizar-se em região de risco, ou de difícil acesso, caracterizadas pelo grau de vulnerabilidade social. Foram considerados

EMEF "Profa. Amélia Abujamra Maron" – Conj. Hab. Asise Chequer Nicolau – 5% (Critério a.1);
EMEF "Profa. Evani Maioral Ribeiro Carneiro" – Parque Minas Gerais – 5% (Critério a.1);
EMEF "Profa. Jandira Lacerda Zanoni" – Jardim Itamaraty - 10 % (Critérios a.1 e b.1);
EMEF "Profa. Nilse de Freitas" – Vila Brasil – 5% (Critério a.1);
EMEI "Abelardo Pinto" – Vila Brasil – 5% (Critério a.1);
EMEI "Dona Josefina da Silva e Sá" – 5% (Critério a.1);
EMEI "Érico Verissimo" – 5% (Critério a.1);
EMEI "Itaipava" – Jd. Santos Dumont – 5% (Critério a.1);
EMEI "Nhandeara" – 5% (Critério a.1);
EMEI "Orlando Quagliato" – Usina São Luiz – 10% (Critérios b1 e b2);
NEI "Adelaide Mantovani" – 5% (Critério a.1);
NEI "Albert Sabin" – Vila Brasil – 5% (Critério a.1);
NEI "Ayrton Senna da Silva" – 5% (Critério a.1);
NEI "Benedita Fernandes Cury" – Parque Minas Gerais – 5% (Critério a.1);
NEI "Carlos Ferreira Felipe" – 5% (Critério a.1);
NEI "Curumim" – Parque Valeriano Marcante – 5% (Critério a.1);
NEI "Curupira" – Jardim Itamaraty - 10% (Critérios a.1 e b1);
NEI "Dulcinea Silvestrini" – Jardim Flamboyant – 5% (Critério a.1);
NEI "Enry César Cury Negrão" – Vila São Luiz – 5% (Critério a.1);
NEI "Hilda Kortz Amaral Santos" – Vila Brasil – 5% (Critério a.1);
NEI "Maria Braz" – Jardim Guaporé – 10% (Critérios a.1 e b1);

EMEF "Dr. Salem Abujamra" – Conjunto Habitacional Orlando Quagliato – 5% (Critério a.1);
EMEF "Georgina Amaral Santos Lopes" – 5% (Critério a.1);
EMEF "José Alves Martins" – Jardim Itamaraty – 10% (Critérios a.1 e b.1);
EMEF "Pedagogo Paulo Freire" – Jardim São Carlos 5% (Critério a.1);
EMEF "Prof. Francisco Dias Negrão" – Vila São Luiz – 5% (Critério a.1);
EMEF "Prof. Jorge Herkrath" e
EMEI "Pacheco Chaves" – Parque Pacheco Chaves – 10% (Critérios a.1 e b.1);

NEI "Marupiara" – 5% (Critério a.1);
NEI "Vereador Álvaro Ribeiro de Moraes – VICO" – 5% (Critério a.1);
CREF – "Centro de Referência da Educação Fundamental" - 10% (Critérios a.1 e b.1);

Art. 4º. O benefício será percebido pelo profissional mediante frequência, sendo descontado 1/30 (um trinta avos) por dia de falta, de qualquer natureza, inclusive a considerada de efetivo exercício.

Art. 5º. A Gratificação por local de exercício não se incorporará aos vencimentos.

Art. 6º. Revoga-se o Decreto nº. 6.999, de 25 de maio de 2018.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Ourinhos, 28 de maio de 2018.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal
Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER

Secretário Municipal de Administração



Conforme elencado no Decreto supracitado, Docentes, Coordenadores Pedagógicos, Professores Formadores, Vice-Diretores e Diretores de Escola da Rede Municipal de Ensino de Ourinhos, *farão jus ao pagamento de Gratificação por local de exercício no CREF - Centro de Referência da Educação Básica ou unidades escolares localizadas em zona rural ou zona periférica da cidade que apresenta condições ambientais precária, conforme prescrição nos artigos 1º e 3º do referido decreto.*

PELA TRANSPARÊNCIA E BOA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

Segue relação das escolas onde os profissionais da educação receberão 10% de Gratificação:

<p>EMEF “José Alves Martins” – Jardim Itamaraty – 10% (Critérios a.1 e b.1)</p> 
<p>EMEI “Pacheco Chaves” – Parque Pacheco Chaves – 10% (Critérios a.1 e b.1)</p> 
<p>EMEF “Profa. Jandira Lacerda Zanoni” – Jardim Itamaraty - 10 % (Critérios a.1 e b.1)</p> 
<p>CREF – “Centro de Referência da Educação Fundamental” - 10% (Critérios a.1 e b1)</p> 
<p>NEI “Curupira” – Jardim Itamaraty - 10% (Critérios a.1 e b1)</p>

PELA TRANSPARÊNCIA E BOA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.



Ante o apresentado, vale ressaltar que, este benefício elencado a esta categoria de profissionais, contraria o Princípio Constitucional da Isonomia, pois há outros servidores que também exercem funções diárias em *zona rural ou zona periférica da cidade que apresenta condições ambientais precária*, como por exemplo: garis, coletores de lixo, profissionais que trabalham em Unidades Básicas de Saúde e CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), profissionais que fazem a manutenção de rede de abastecimento de água/esgoto e iluminação pública que também trabalham em zonas periféricas e rurais, entre outros.

Tendo em vista que, há inúmeras escolas localizadas em regiões periféricas que possuem suas estruturas em boas condições de uso para o atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino, portanto, não se pode dizer que se trata de ambientes precários.

Ante os fatos e fundamentos, solicitamos de V. Exa. a informação a saber:

- 1- Qual a justificativa de privilegiar esta única categoria de profissionais com um acréscimo em seus salários referentes a Gratificação por local de exercício estando compreendida na faixa de 5% (cinco) ou 10% (dez) por cento do nível/Valor Mês Adm. da Faixa e/ou Nível I;**

PELA TRANSPARÊNCIA E BOA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

Vale ressaltar que a transparência na administração pública, tem como núcleo jurídico, o Princípio da Transparência, previsto constitucionalmente no *caput* do artigo 37.

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social do Brasil – Ourinhos.

Atenciosamente,



Eurico Aparecido Rodrigues

Presidente

OSBO – Observatório Social do Brasil – Ourinhos

PELA TRANSPARÊNCIA E BOA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.